

Lei Municipal Nº 8000/2011, de 13 de julho de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CIDADES IRMÃS; AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO CIDADES IRMÃS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIAPL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Cidades Irmãs, inscrita no CNPJ sob n.º 01.417.570/0001-44, com a finalidade de prestar auxílio à Instituição no tocante ao desenvolvimento de atividades no mês de julho de 2011, a fim de executar despesas com passagem, confecção de alguns souvenirs com caracteres de Nova Prata e outras despesas constantes no Plano de Trabalho, na execução de Intercâmbio Cultural, quando a entidade estará enviando representantes para as cidades irmãs de Noblesville, USA e Citadella, Pádova, Itália.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar a Associação Cidades Irmãs de Nova Prata, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, dentro da disponibilidade do erário público.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do convênio.

Art. 4º - A Associação deverá prestar contas dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do repasse, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas previstas no artigo 1º e de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho, como condição para liberação do valor, o qual deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Unidades Subordinadas; 04.122.0004.2006 – Subvenção a entidades privadas; 3.3.50.41.00000000 – Contribuições (43).

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 13 de julho de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO CIDADES IRMÃS, com sede no Município de Nova Prata, inscrito no CNPJ sob n.º 01.417.570/0001-44, representado por seu Presidente, Sr. Victor Roque Pandolfo, aqui denominada simplesmente de ASSOCIAÇÃO, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, tem por finalidade prestar auxílio à Instituição no tocante ao desenvolvimento de atividades no mês de julho de 2011, a fim de executar despesas com passagem, confecção de alguns souvenirs com caracteres de Nova Prata e outras despesas constantes no Plano de Trabalho, na execução de Intercâmbio Cultural, quando a entidade estará enviando representantes para as cidades irmãs de Noblesville, USA e Citadella, Pádova, Itália.

CLÁUSULA SEGUNDA - A participação do Município, na consecução dos objetivos almejados no convênio, será no repasse do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), repassados em única parcela, de acordo com a disponibilidade do erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas do valor repassado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do repasse, mediante apresentação de notas fiscais e recibos comprobatórios de despesas, de acordo com o plano de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - A entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Trabalho como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

CLÁUSULA QUINTA - O convênio e o repasse de valores, estão de acordo com o artigo 208, Inciso III c/c artigo 211, parágrafo 2.º da Constituição Federal e artigo 147, inciso IV c/c artigo 156, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município de Nova Prata.

CLÁUSULA SEXTA - A ASSOCIAÇÃO, em contrapartida dos valores repassados, deverá divulgar o nome do Município nos eventos atinentes a Associação.

. . . Folha 02

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficará sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, a realização de todas as despesas necessárias, não havendo qualquer vinculação por parte do Município, com empresas e pessoas físicas, contratadas por parte da ASSOCIAÇÃO, bem como o Município não possui qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 13 de julho de 2011.

.....
Município.

.....
ASSOCIAÇÃO CIDADES IRMÃS

Testemunhas:

1 e

2